

d) Assistente Regional de Políticas Públicas - CATI e Supervisor de GTC - Fundação Itesp: aprova ou solicita ajustes nas propostas de financiamento durante a fase de contratação do crédito; intermedeia informações sobre o acompanhamento dos extensionistas durante a Fase pós-crédito.

e) Divisão de Políticas Públicas - CATI/Campinas e Grupo de Agronegócios/Gerência de Desenvolvimento da Produção e Renda - DAPD/Itesp/São Paulo: monitora e gerencia informações sobre a execução dos procedimentos do Crédito Orientado pelos extensionistas.

Parágrafo único: As intercorrências operacionais deverão ser gerenciadas pelos respectivos níveis de atuação, conforme suas competências, devendo ser reportadas ao nível hierárquico imediatamente superior sempre que necessário

Artigo 4º - Instruções operacionais específicas e modelos de relatórios de visita serão disponibilizados aos extensionistas da CATI e da Fundação Itesp para que possam executar plenamente os procedimentos do Crédito Orientado junto aos produtores interessados.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE TITULARIDADE Nº 054/2025

Nº do Processo: 163.00000538/2025-36

Interessado: Rosa Gonçalves Torres e Elias Bezerra Torres

Assunto: Gestão Administrativa do lote 42, Assentamento F. Fernandes, município de Presidente Bernardes/SP

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP nº 131, de 09 de novembro de 2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, considerando o FALECIMENTO do beneficiário ELIAS BEZERRA TORRES, brasileiro, lavrador, portador do RG: 13.927.134 SSP/SP e do CPF 725.646.108-97 e os documentos acostados ao processo ITESP/ SEI -163.00000538/2025-36, REVOGA o Termo de Permissão de Uso nº 0095- 0002/2021 e DETERMINA a expedição de Termo de Autorização/Permissão de Uso referente ao lote rural nº 42, DO ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES, Município de Presidente Bernardes/SP, em favor da beneficiária supérstite, ROSA GONÇALVES TORRES, brasileiro(a), lavrador(a), portador(a) do RG: 33.032.788-4 SSP/SP e do CPF: 046.188.338-40, que continua explorando o lote regularmente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS Nº 066/2025

Nº do Processo: 163.00003852/2025-71

Interessado: Rita Eliane Aparecida das Neves Souza, ADRIANO VIEIRA DE SOUZA

Assunto: Gestão administrativa do lote 13, Assentamento Córrego Rico, município de Jaboticabal

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, nos termos do artigo 15 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, e de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 34 do referido Decreto, **HOMOLOGA O LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS**, às fls. 141 a 158, do Processo SEI nº 163.00003852/2025-71, existentes no lote rural nº 13, Assentamento Córrego Rico, Município de Jaboticabal/SP, tendo como beneficiários **Rita Eliane Aparecida das Neves Souza**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.637.768-7 SSP/SP e CPF nº 293.920.098-01, e **Adriano Vieira de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.894.438-7 SSP/SP e CPF nº 227.464.038-62.

O presente ato não gera qualquer obrigação para a Fundação ITESP, em especial de ressarcir os assentados por benfeitorias e acessões. Dê-se ciência aos assentados desistentes e à respectiva Comissão de Seleção

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - Nº 184/2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Convocamos o representante legal da empresa **ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do dia subsequente à publicação do ato no Diário Oficial do Estado, proceder a ASSINATURA ELETRÔNICA disponibilizada na Plataforma do SEI para o CONTRATO Nº **184/2025**, referente Ata de Registro de Preço **51/2024 - SEMIL**, Processo **136.00100469/2025-97**, Pregão Eletrônico nº **90011/2024**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FATEC DA ZONA LESTE**.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO: 136.00068803/2025-19

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA Nº 04/2025 DE 25/03/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2025 - SEMIL

CONTRATO: 177/2025

CONTRATANTE: C.E.E.T. "Paula Souza"

CONTRATADA: SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 68.976.224/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ETEC DE MAIRINQUE - MAIRINQUE/ SP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 147.204,39 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quatro reais e trinta e nove centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 260 DIAS

ELEMENTO ECONÔMICO: 339039

UNIDADE: 235 - Etec de Mairinque

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2025

CJ-CEETEPS

Anexo(s):

[Contrato 177 - SANED - AEC.pdf](#)

UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 13/2025, DE 1 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos para solicitação de implantação ou alteração de cursos e turmas das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no que tange às mudanças que venham a impactar processos seletivos vestibulares futuros.

A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, considerando a Deliberação CEETEPS 70/2021, que estabelece as diretrizes para os cursos de graduação das Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, quanto à solicitação de implantação ou alteração de cursos e turmas das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Paula Souza, no que tange às mudanças que venham a impactar processos seletivos vestibulares futuros, no uso de suas atribuições, expede a presente INSTRUÇÃO:

Artigo 1º - A presente Instrução tem por objetivo orientar, disciplinar e organizar os processos de solicitação de implantação ou alteração de cursos e turmas das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Paula Souza, no que tange às mudanças que venham a impactar processos seletivos vestibulares futuros.

Parágrafo único - As solicitações de implantação ou alteração de cursos e turmas que venham a impactar processos seletivos vestibulares futuros devem estar previstas no Plano de Gestão Anual - PGA da Fatec.

Artigo 2º - As mudanças, abrangidas por esta Instrução, podem ser classificadas em uma das categorias de pedido a seguir dispostas:

I - Ampliação de turno de um curso já em atividade na Fatec;

II - Alteração de turno de um curso já em atividade na Fatec;

III - Extinção de um turno que a Fatec possua em atividade, num determinado curso;

IV - Alteração na oferta de período letivo de curso (semestral ou anual);

V - Implantação de um novo curso, ainda não implantado em nenhuma Fatec, portanto, não constante do rol de cursos oferecidos no ensino superior do CEETEPS;

VI - Implantação de um novo curso na Fatec, escolhido dentre os constantes no rol de cursos de graduação oferecidos pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG do CEETEPS;

VII - Extinção de um curso que a Fatec possua em atividade;

VIII - Alteração do número de vagas de um curso já em atividade na Fatec.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI, a Fatec solicitante deve apresentar as devidas argumentações e justificativas para o pleito, em conformidade com as diretrizes e normativas vigentes, incluindo, quando aplicável, análises mercadológicas e sociais pertinentes.

§ 2º - A criação de novos cursos é coordenada pela CGESG, compreendendo desde a elaboração do Projeto Pedagógico de Curso - PPC até a realização das análises necessárias, de modo a garantir que todo o processo esteja finalizado antes da solicitação definitiva de inclusão da oferta em processo seletivo vestibular vindouro.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI, a Fatec deve observar integralmente a configuração do curso, abrangendo sua matriz curricular e respectivos vetores - ementário, competências a serem desenvolvidas, objetivos de aprendizagem, metodologias propostas, diretrizes de avaliação, bem como bibliografia básica e complementar.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos incisos III e VII, não se assegura a implantação de curso substituto. Caso a Fatec venha a formular tal solicitação, os processos de extinção e de implantação de curso serão apreciados de forma independente pelas instâncias competentes.

Artigo 3º - Os pedidos de implantação ou alteração de cursos e turmas das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no que tange às mudanças que venham a impactar processos seletivos vestibulares futuros, são analisados por comissão específica da CGESG e, posteriormente, encaminhados às instâncias superiores competentes para apreciação e deliberação sobre o certame, considerando o quanto segue:

I - Toda e qualquer alteração curricular nas propostas pedagógicas dos Cursos Superiores de Graduação ofertados pelas Fatecs do CEETEPS deve observar, obrigatoriamente, a Matriz Curricular de Referência estabelecida pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG;

II - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação devem estar em plena consonância com a respectiva Matriz Curricular de Referência, definida pela CGESG;

III - A Matriz Curricular de Referência e a representação gráfica dos componentes curriculares são determinadas pela CGESG, por meio da Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos - DDPAFCC, vinculada à Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica - CAP. Essa matriz contém núcleo comum fixo de 90% dos componentes curriculares, assegurando o desenvolvimento de competências previstas no itinerário formativo para atendimento ao perfil profissional de conclusão do curso, exceto nos cursos superiores de graduação cujas Diretrizes Curriculares Nacionais ou normas correlatas estabeleçam carga horária mínima de 2.400 horas, hipótese em que a Matriz Curricular de Referência é composta por 100% dos componentes curriculares;

IV - As ofertas de um mesmo curso em diferentes Fatecs devem obrigatoriamente respeitar o núcleo comum fixo de 90% (ou 100%, quando exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais ou normas vigentes), conforme previsto na Matriz Curricular de Referência e no respectivo Projeto Pedagógico de Curso - PPC, vedadas alterações que descaracterizem o perfil profissional de conclusão;

V - A Matriz Curricular de Referência dos cursos de graduação ofertados nas Fatecs contemplará núcleo comum fixo de 90%, voltado ao desenvolvimento do perfil profissional de conclusão, e até 10% de

flexibilidade, a ser utilizada pelas Unidades de Ensino para adequação a especificidades locais e regionais, de modo a atender demandas territorializadas e/ou de extensão;

VI - As atividades de extensão devem corresponder, no mínimo, a 10% da carga horária total dos Cursos Superiores de Graduação, integrando obrigatoriamente suas matrizes curriculares, nos termos da Resolução CNE/CES nº 07/2018 e da Deliberação CEE/SP nº 216/2023.

§ 1º - Em relação ao inciso V do Artigo 2º desta Instrução, o pedido é analisado considerando os aspectos que impactam o processo seletivo vestibular. A criação, a estruturação do curso e a elaboração de sua proposta pedagógica constituem prerrogativa da Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos - DDPAFCC, vinculada à Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica - CAP da CGESG.

§ 2º - Os pedidos previstos no inciso VI do Artigo 2º desta Instrução dizem respeito a cursos e respectivas propostas pedagógicas que integram o rol de cursos de graduação e matrizes curriculares de referência disponibilizados pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG.

§ 3º - Os pedidos de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso e de sua inclusão no processo seletivo vestibular são encaminhados ao Gabinete da Presidência, com posterior tramitação ao Conselho Deliberativo do CEETEPS, para apreciação, análise e deliberação, em conformidade com o disposto no Artigo 6º desta Instrução.

Artigo 4º - Os processos referentes às solicitações devem tramitar pelo sistema oficial vigente, sendo analisadas apenas as solicitações formalizadas por Memorando, emitido pela Fatec na pessoa do Coordenador da Unidade e endereçado à CGESG, na pessoa do Coordenador Geral.

Parágrafo único - Cada solicitação deve ser apresentada por Memorando próprio da Fatec, acompanhado de toda a documentação necessária à análise, formando processos individualizados.

Artigo 5º - As análises demandam um conjunto apropriado de documentos, que a Fatec solicitante deve providenciar e encaminhar, quando de seu pedido:

I - Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação da Fatec solicitante, que reflita(m) as discussões locais sobre o assunto sob demanda, com a devida aprovação do pedido endereçado pela Coordenação da Fatec;

II - Estudo técnico de viabilidade social e mercadológica do pedido, no que se referir às características locais e regionais, conforme orienta o Anexo II desta Instrução;

III - Estudo sobre infraestrutura necessária para suportar a referida mudança, com demonstração da capacidade da Fatec em atendê-la, incluindo considerações sobre laboratórios e seus equipamentos e materiais, bem como softwares e livros necessários à mudança.

IV - Estudo sobre recursos humanos necessários para o curso demandado, relatando corpo docente e funcionários.

§ 1º - A apresentação dos documentos mencionados no caput deverá observar a natureza específica de cada tipo de solicitação:

I - Para ampliação de turno de um curso já em atividade na Fatec, necessário apresentar os documentos citados nos Incisos I, II e III do caput;

II - Para alteração de turno de um curso já em atividade na Fatec, necessário apresentar os documentos citados nos Incisos I, II e III do caput;

III - Para extinção de um turno que a Fatec possua em atividade, num determinado curso, necessário apresentar os documentos citados no Inciso I do caput;

IV - Para implantação de um novo curso, ainda não implantado em nenhuma Fatec, portanto, não constante do rol de cursos de graduação oferecidos pelo CEETEPS, necessário apresentar os documentos citados nos Incisos I, II e III do caput;

V - Para implantação de um novo curso na Fatec, escolhido dentre os constantes no rol de cursos de graduação oferecidos pelo CEETEPS, necessário apresentar os documentos citados nos Incisos I, II e III do caput;

VI - Para extinção de um curso que a Fatec possua em atividade, necessário apresentar os documentos citados no Incisos I do caput;

VII - Para alteração de oferta de período letivo, semestral ou anual necessário apresentar o documento citado no inciso I do caput.

§ 2º - A relação completa dos documentos exigidos encontra-se no Anexo I desta Instrução.

Artigo 6º - Fica estabelecido cronograma permanente para solicitação de alterações de cursos e turmas que impactem em processos seletivos vestibulares futuros, conforme segue:

I - Solicitações de alterações para o primeiro semestre letivo de cada ano devem ser oficializadas e protocoladas na CGESG até o último dia útil do mês de maio do ano anterior;

II - Solicitações de alterações para o segundo semestre letivo de cada ano devem ser oficializadas e protocoladas na CGESG até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior;

III - Solicitações de alterações para oferta anual de período letivo devem ser oficializadas e protocoladas na CGESG até o último dia útil do mês de maio do ano anterior.

Parágrafo único - Nas datas previstas, todas as providências relacionadas à formatação da proposta pedagógica de curso deverão estar concluídas e inseridas no processo a ser encaminhado à Presidência do CEETEPS para, conforme a pertinência, submissão e apreciação do Conselho Deliberativo.

Artigo 7º - Para atendimento aos fins institucionais, relativos à criação, organização e extinção de cursos superiores de graduação, a Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG do CEETEPS atua, pela competência, independentemente de solicitações formulados pelas Faculdades de Tecnologia.

Artigo 8º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Cesu nº 01/2017 e disposições em sentido contrário.

(Republicada por ter saído com incorreções)

Anexo(s):

[ANEXOS da Instrução 13-2025 CGESG.pdf](#)

ANEXO I: Relação de documentos exigidos, que devem ser anexados ao Memorando de solicitação da Coordenação da Fatec e encaminhados à CGESG:

<i>Característica do pedido:</i>	<i>Documentos que devem acompanhar o ofício de solicitação, conforme referências do Artigo 5º:</i>
Ampliação de turno de um curso já em atividade na Fatec	Incisos I, II, III e IV: <ul style="list-style-type: none"> • Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação; • Estudo técnico de viabilidade social e mercadológica do pedido; • Estudo sobre infraestrutura necessária; • Estudo sobre recursos humanos necessários.
Alteração de turno de um curso já em atividade na Fatec	Incisos I, II, III e IV: <ul style="list-style-type: none"> • Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação; • Estudo técnico de viabilidade social e mercadológica do pedido; • Estudo sobre infraestrutura necessária; • Estudo sobre recursos humanos necessários.
Extinção de um turno que a Fatec possua em atividade, num determinado curso	Inciso I: <ul style="list-style-type: none"> • Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação.
Implantação de um novo curso, ainda não implantado em nenhuma Fatec, portanto, não constante do rol de cursos de tecnologia oferecidos pelo CEETEPS	incisos I, II, III e IV: <ul style="list-style-type: none"> • Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação; • Estudo técnico de viabilidade social e mercadológica do pedido; • Estudo sobre infraestrutura necessária; • Estudo sobre recursos humanos necessários.
Implantação de um novo curso na Fatec, escolhido dentre os constantes no rol de cursos de tecnologia oferecidos pelo CEETEPS	Incisos I, II, III e IV: <ul style="list-style-type: none"> • Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação; • Estudo técnico de viabilidade social e mercadológica do pedido; • Estudo sobre infraestrutura necessária; • Estudo sobre recursos humanos necessários.
Extinção de um curso que a Fatec possua em atividade	Incisos I: <ul style="list-style-type: none"> • Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação.

ANEXO II: Orientações para elaboração do “Estudo técnico de viabilidade social e mercadológica”

O estudo técnico de viabilidade social e mercadológica deve apresentar uma explicitação da forma como o curso atenderá as demandas sociais e econômicas da região, e contribuirá para a ampliação da oferta de educação pública, considerando cultura, ciência e tecnologia com vistas ao desenvolvimento da região e à melhoria da qualidade de vida da população.

Tais considerações devem ser tecidas tomando-se como base consultas feitas a diversas fontes oficiais de pesquisas, indicadores e informações estatísticas.

Sugestões de fontes de consulta:

Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea; Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - Dieese; Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; Estudos de Organismos Internacionais como Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Organização Internacional do Trabalho - OIT e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Nesse estudo técnico, devem ser apresentadas descrições de contextos em que o novo curso ou o curso que passará por alterações está inserido, a saber:

1.Descrição do contexto socioeconômico-geográfico-cultural da região de abrangência da Fatec de oferta do curso (principais municípios, contingente populacional, arranjo produtivo, Produto Interno Bruto - PIB, Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, análise das tendências de crescimento regional e da demanda por trabalhadores especializados na área do curso)

- Justifique a oferta do curso tendo como base os contextos local e regional (área de influência da cidade onde situa-se a unidade Fatec proponente do curso e às cidades do entorno ou região em que está inserida), descrevendo o impacto da proposta nos âmbitos estadual, regional e local, incluindo dados estatísticos, socioeconômicos e as demandas do mundo do trabalho que justifiquem a oferta do curso.
- Com base em informações oficiais, aponte quais são os indicadores socioeconômicos da cidade e da região de atuação do curso: população, renda per capita e por domicílio, indicadores da atividade econômica da região, relevância econômica e social da cidade sede do curso (no caso de cursos presenciais) ou das cidades sede dos polos (no caso de cursos à distância) e outros que os responsáveis pela apresentação da proposta do curso julgarem relevantes.

- Indique quais são as características ambientais e sociais na qual o curso será ofertado. Aponte o impacto (real, no caso de alterações no curso pré-existente, ou potencial, no caso de proposta de curso novo) do curso na melhoria destes indicadores.

2.Descrição do contexto educacional público e privado da região de abrangência da Unidade de oferta do curso (instituições de ensino, níveis e modalidades de cursos oferecidos, perímetro de distância)

- Justifique a oferta do curso tendo como base os contextos local e regional de ofertas similares por outras Instituições de Ensino Superior - IES.
- Aponte quais outras instituições ofertam o mesmo curso na região de atuação do curso, com ênfase em parâmetros tais como: número de vagas ofertadas, relação número de vagas ofertadas/número de matrículas no ensino médio, número de formandos, estimativa anual do número de formandos, estimativa de vagas ociosas no mercado de trabalho na área de formação do curso na região.

Este documento, portanto, deve ser sintético e objetivo, com um máximo de 3 (três) páginas para seu corpo e um máximo de 7 (sete) páginas para anexação de tabelas e imagens informativas. Sua função é fundamentar as análises relativas ao pedido da unidade de ensino, por parte desta CGESG.

A Fatec interessada em implantar novo curso ou alterar o oferecimento de turma, ampliando ou trocando-a de turno, em curso já implantado, deve realizar estudos sobre a solicitação desejada e o pedido da Fatec solicitante juntamente com a manifestação da Congregação e/ou Comissão de implantação, demonstrando que o referido pedido foi discutido em reunião do referido colegiado e registrado em Ata. A ata desta reunião, acrescida da(s) manifestação(ões) que porventura existam, deve ser utilizada pela Fatec solicitante.